CONTRATO PREF N. º 137 DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÄO DE TESTE DE CAPACIDADE DE INFILTRAÇÃO DO SOLO PARA A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO INDIVIDUAL DO PROGRAMA MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES — MSD NO MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU, entidade de direito público, inscrito no 95.993.028/0001-83, com sede na rua Zanella n. 818, Centro no Município de Ipuaçu-SC, neste ato representado pelo seu Prefeita **Sr.ª Clori Peroza**, brasileiro, convivente em união estável, portador da carteira de identidade nº 1785723, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF nº722.175.709-78 denominada para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: VITAL ENGENHARIA LTDA EPP estabelecida na Rua Nereu Ramos, n.º 75-D, salas 1205-A e 1207-A, centro de Chapecó-SC CEP 89.801-020, inscrita no CNPJ sob n.º 05.194.635/0001-90, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. Itacir Pasini, residente e domiciliado na Rua Curitiba, n.º 130 D, apto 1102, centro de Chapecó-SC, inscrito no CPF sob nº 721.691.339-68 RG. nº. 2.427.415 SSP/SC, engenheiro sanitarista e Ambiental CREA 058813-9, doravante denominado de **CONTRATADA.**

FUNDAMENTO LEGAL: tendo por base o Inciso I do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93

> *"Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *I - Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente".*

De todo o exposto, considerando-se os aspectos jurídico-legais e o interesse público, o objeto supra descrito pode ser contratado por Dispensa de Licitação N. º 09/2018 PL PREF 44/2018.

1 – DO OBJETO – TERMO DE REFÊRENCIA

O objeto da presente licitação consiste na Contratação de empresa especializada na elaboração de estudos e Projetos de engenharia completos de Elaboraçäo de teste de capacidade de infiltraçäo do solo para a implantação do sistema de tratamento de esgoto individual do Programa Melhorias Sanitárias Domiciliares — MSD no município de Ipuaçu/SC em até 29 (vinte e nove) beneficiados, a ser solicitado pelo Setor de Engenharia e aprovado pela Fundação Nacional da Saúde — Funasa, para anexar ao Projeto básico contendo no mínimo:

- Execução do Teste de Capacidade de Infiltração do Solo nos locais de implantação das Melhorias Sanitárias Domiciliares — MSD, fornecidos pelo Setor de Engenharia, conforme a NBR 13969/97 da ABNT;

- Elaboração de Planta de Locação de cada unidade onde serão implantadas as Melhorias Sanitárias Domiciliares — MSD em relação à residência do beneficiado, conforme o Laudo de cada Teste de Capacidade de Infiltração, Fornecimento de Laudo dos Testes de Capacidade de Infiltração e as Plantas de Locação, em meio impresso e em meio digital, acompanhados de ART — Anotação de Responsabilidade Técnica.

Observação: o município poderá a qualquer tempo solicitar documentos complementares.

Este processo baseia-se na solicitação através da engenheira Civil do município Indiamara Aline Vizolli e pela Sr. ª Prefeita Municipal Clori Peroza, na data de 28 de agosto de 2018, para atender a necessidade de elaboração e qualificação na prestação e execução dos serviços da Proposta n. º 094131/2017 e do convênio n.º 01792/2017 com a FUNASA- Fundação Nacional de Saúde que visa a implantação de melhorias sanitárias domiciliares do Município de Ipuaçu-SC.

1.2 – Deverá a empresa ainda dispor e arcar com os seguintes custos a serem considerados para confecção da sua proposta:

a) manter profissionais executores devidamente contratados/registrados na empresa e habilitados na forma da legislação vigente;

b) entregar todos os projetos/relatórios/estudos em no mínimo 03 (três) jogos de cópias completas em arquivos digitais formato PDF para possibilitar sua reprodução, correndo por conta deste qualquer custo relacionado ao item;

c) bancar as suas despensas os valores com deslocamento de equipamantos e pessoal utilizados para realização dos projetos, sendo que os mesmos deverão atender as regras determinadas na legislação vigente, no momento em que sejam solicitados os serviços;

d) arcar com todos os custos de hospedagem e alimentação de seus funcionários e prepostos quando a serviço no município;

e) arcar com todos os custos de impostos de responsabilidade da licitante participante, estes, de toda e qualquer natureza;

f) iniciar a execução dos projetos imediatamente após a emissão de ORDEM DE SERVIÇO;

g) entregar os projetos no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão de ordem de serviço;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela entrega dos serviços, bem como por quaisquer danos decorrentes, causados a esta Municipalidade ou a terceiros;

- A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências da Administração Municipal, de maneira a atender as suas necessidades;

- A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;

- O CONTRATADO cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.

- Em qualquer época até a aprovação final do projeto, a Prefeitura Municipal de Ipuaçu - SC poderá exigir esclarecimentos, complementações e/ou reformulações do projeto, as quais deverão ser atendidas pela Contratada.

- Arcar com todas as taxas de ART's de projetos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município ficará obrigado a:

a) promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do projeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital;

c) acompanhar e indicar o local de realização do projeto, via croqui de localização, fornecer levantamentos iniciais efetuados nos trechos a serem projetados a pavimentação asfáltica.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

4.1 - Da Forma de Pagamento

4.1.1 - O pagamento no valor de até R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais) será feito em moeda corrente nacional, respeitando o estabelecido em clausula abaixo, com até 30 (trinta) dias, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal e aprovação mediante o Órgão competente (funasa).

4.1.2 - A nota fiscal deverá conter as especificações dos projetos, conforme itens, objeto deste Edital e nela deverá conter o número do contrato administrativo derivado deste processo, bem como identificação do número do Processo e Pregão deste certame;

4.1.3 – Será efetuado o pagamento final após entrega e apresentação de termo de entrega mediante aprovação pelo setor de engenharia do município de Ipuaçu-SC;

4.1.4 – Juntamente com nota fiscal e as vias do projeto com os arquivos digitais, a empresa deverá apresentar em plena validade as seguintes certidões negativas:

> Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

> Certificado de regularidade fiscal com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

> Certidão da receita federal - CND/Federal do INSS;

> Certidão da receita Estadual;

> Certidão da receita Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para fazerem frente ao processo licitatório em questão, serão a cargo do Orçamento de 2018, sendo que serão utilizados recursos ordinários, observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento e liquidação de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil do Município.

Dotação: 52 **Elemento:** 33.90.39.99.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O contrato tem sua vigência **de 31 de agosto de 2018 à 31 de dezembro de 2018.**

O objeto desta licitação deverá ser executado no **prazo máximo de 30 (trinta) dias após emissão de ordem de serviço**, podendo haver prorrogação de prazos, desde que haja justificativa para tal, que seja plausível e aprovada pelo município. Em caso de não aprovação de nova prorrogação, incorre a contratada nas sanções e penalidades cabíveis de acordo com a lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes;

c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis

técnicos.

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

8.2 - Ainda nos termos do artigo 7° da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado poderá sofrer reajuste conforme preconiza o Item (11.1.1) do edital.

A Licitante contratada por si só se obriga a fornecer qualquer documento solicitados pelo Município e a cumprir a legislação vigente em especial as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); Normas Especificas atinentes ao objeto licitado dos seguintes órgãos – MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu – SC, 31 de agosto de 2018.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu – SC Clori Peroza- Prefeita Municipal _____

CONTRATADA: VITAL ENGENHARIA LTDA EPP

Resp. legal **Sr. Itacir pasini _____**

Visto/Jurídico. **Dr. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Juliane Carlesso
Chefe de Gabinete

Alexandre Cerom
Assessor de Gabinete